



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

REF. AO CONTRATO TRT19/SJA N. 01/2022 (Proad n. 1685/2022)

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.343.833/0008-73, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, 637, centro, Maceió-AL, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. RENATO CORREA DE LIMA, brasileiro, empresário, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no PROAD n. 494/2020, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 22/2021, bem como no PROAD n. 1.685/2022, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2024, dada a incidência da CCT 2024/2024, que reajustou em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) o salário dos empregados de empresas de segurança privada do Estado de Alagoas, repercutindo, por conseguinte, nos adicionais de periculosidade e produtividade, assim como majorou o valor diário do vale-alimentação para R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo Único – Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 386.881,10 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, conforme cálculos contidos nos docs. 102/103 do Proad TRT19 n. 1.685/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da repactuação do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027, (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234, Natureza de Despesa 339037 (Locação de Mão de Obra), conforme Nota de Empenho 2024NE000036, emitida em 10.1.2024 (doc. 108, Proad TRT19 n. 1.685/2022).

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 4 de março de 2024.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAUJO:308191501

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308191501
Dados: 2024.03.12 21:24:31
-03'00"

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

RENATO CORREA DE
LIMA:01338916408

Assinado de forma digital por
RENATO CORREA DE
LIMA:01338916408
Dados: 2024.03.07 08:42:28 -03'00"

RENATO CORREA DE LIMA
Sócio Diretor da Alforge Segurança Patrimonial Ltda.
CONTRATADA

